



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Dispõe sobre os Relatórios de Gestão Integrados.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA Nº 20054/2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no sentido de que as contas dos administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União, dentre outros, serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU), sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente, bem como eventual alteração ou substituição da precitada Instrução Normativa TCU nº 84/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º, § 1º do art. 5º, inciso III e § 3º do art. 8º, § 3º do art. 9º, e art. 14 da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020,

Cód. Autenticidade 400285142034

Documento juntado por CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA e protocolado em 10/01/2023 15:08:23h. Protocolo nº 20054/2019.

Documento juntado por GUSTAVO DA COSTA SEIXAS e protocolado em 16/01/2023 14:20:07h. Protocolo nº 20054/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Os relatórios de gestão integrados, previstos na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, deverão observar as informações elencadas em referido ato e na Decisão Normativa TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, bem como possíveis alterações ou substituições dos precitados atos normativos do Tribunal de Contas da União.

§ 1º As informações para composição dos relatórios de gestão, apuradas a cada exercício financeiro, deverão ser prestadas pelas áreas responsáveis em ambiente compartilhado do Tribunal no *google drive*.

§ 2º As informações incompletas ou incorretas serão devolvidas à unidade responsável e somente serão consideradas entregues após sua total correção.

§ 3º No decorrer de cada exercício financeiro, as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, responsáveis pela prestação de contas, deverão divulgar as informações dispostas no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, observados os prazos e a periodicidade de atualização definidos no art. 6º da Decisão Normativa TCU nº 198/2022.

Art. 2º O descumprimento de prazos que implicar atraso na remessa do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União poderá sujeitar o Ordenador de Despesa à multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Parágrafo único. Caso seja apenado, o ordenador de despesas poderá valer-se de ação regressiva para imputação do dano a quem deu causa ao atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas para apuração da responsabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Cód. Autenticidade 400285142034